

MEDIDA PROVISÓRIA nº 1.154 DE 1º DE JANEIRO DE 2023

(Do Poder Executivo)

*Estabelece a organização básica dos órgãos da
Presidência da República e dos Ministérios.*

A Medida Provisória nº 1.154, de 2023, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 19. Constituem áreas de competência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

...

II - produção e fomento agropecuário, abrangidas a agricultura, a pecuária, a agroindústria, a agroenergia, a heveicultura e as florestas plantadas;

...

XVI - gestão do Cadastro Ambiental Rural - CAR em âmbito federal;

XVII - cadastros de imóveis rurais e governança fundiária;”

(...) Em decorrência lógica ficam suprimidos:

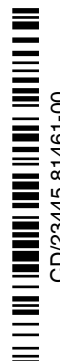
I - o inciso III do Art. 25;

III –o inciso VII do Art. 36

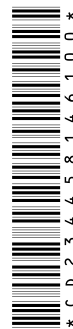
JUSTIFICAÇÃO

O objetivo das propostas de modificação da Medida Provisória 1.154/2023, em seu artigo 19, inciso II, é garantir que a gestão das políticas relacionadas às florestas plantadas, assim como o Cadastro Ambiental Rural (CAR) fique a cargo do Ministério da Agricultura e Pecuária MAP.

A gestão das florestas plantadas deve ter gerenciamento diferenciado da vegetação nativa, e para isso, seria necessário que esta área de competência fique sob gestão única do MAP. O pleito encontra base legal na Lei da Política Agrícola e no artigo 72º do Novo Código Florestal Brasileiro (Lei 12.651 de 2012), que estabelecem condições específicas para este determinado segmento produtivo.



CD/23445.81461-00



* C D 2 3 4 4 5 8 1 4 6 1 0 0 *

Já a inclusão dos incisos XVI e VII procura conferir ao CAR o papel de plataforma não só de registro público ambiental, mas também de fonte de inteligência para a construção de políticas que visem a efetiva proteção do meio ambiente e desenvolvimento econômico das áreas cadastradas.

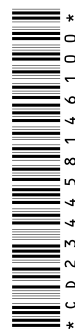
Para que o Ministério da Agricultura e Pecuária desenvolva e garanta a proteção e uso sustentável dos recursos naturais, como dispõe o “Novo Código Florestal”, se faz necessário a manutenção do CAR sob sua gestão. Dessa forma, seria possível conciliar a produção sustentável com a preservação da água, solo e matas, assegurando o compromisso da agropecuária brasileira com as políticas de sustentabilidade, as quais o setor sempre teve como norteadoras.

DEPUTADA MARUSSA BOLDRIN

MDB - GO



CD/23445.81461-00



* C D 2 3 4 4 5 8 1 4 6 1 0 0 *

